

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: e39y48gu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2071/2025 Protocolo nº 13380/2025 Processo nº 4149/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Dispõe sobre a padronização de folhetos informativos e do uso de QR codes nos serviços públicos estaduais para orientação clara e facilitada sobre direitos, deveres e fluxos de atendimento no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, a padronização de folhetos informativos e do uso de QR codes com a finalidade de facilitar o acesso da população às informações sobre direitos, deveres, serviços e fluxos de atendimento.

Art. 2º A padronização prevista nesta Lei tem caráter orientador e progressivo, devendo respeitar as especificidades de cada órgão e serviço.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – simplificar o acesso do cidadão às informações essenciais dos serviços públicos;
- II – reduzir a assimetria de informação sobre direitos e procedimentos administrativos;
- III – padronizar a linguagem e a apresentação visual das informações;
- IV – incentivar o uso de meios digitais de baixo custo;
- V – melhorar a eficiência do atendimento ao público.

Art. 4º Os folhetos informativos padronizados deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do serviço público;
- II – descrição simples do serviço oferecido;
- III – direitos e deveres do usuário, quando aplicável;
- IV – fluxo básico de atendimento, com etapas claras;
- V – prazos estimados;
- VI – canais de contato para informações adicionais.

Art. 5º Os QR codes deverão direcionar para páginas digitais oficiais que contenham, preferencialmente:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – informações atualizadas e detalhadas do serviço;
- II – formulários, quando existentes;
- III – legislação básica relacionada;
- IV – canais de atendimento eletrônico.

Parágrafo único. O uso de QR codes não substitui a disponibilização de informações em formato físico, quando necessário.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades estaduais:

- I – adequar seus materiais informativos aos padrões definidos;
- II – utilizar, preferencialmente, plataformas digitais oficiais já existentes;
- III – adotar linguagem simples, clara e acessível;
- IV – promover a atualização periódica das informações.

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelos-padrão de folhetos e orientações para uso de QR codes, visando à uniformidade visual e informacional.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, devendo ser realizada com recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes.

Art. 9º A aplicação da padronização deverá priorizar serviços de maior demanda e impacto social.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir padrões visuais, diretrizes de linguagem simples e critérios de atualização das informações.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de acesso à informação clara e padronizada é um dos principais entraves enfrentados pelos usuários dos serviços públicos. Informações fragmentadas, linguagem técnica excessiva e ausência de orientação visual comprometem a efetividade dos direitos do cidadão.

Este Projeto de Lei propõe a padronização de folhetos informativos e o uso de QR codes como instrumentos simples, eficientes e de baixo custo para orientar a população sobre direitos, deveres e fluxos de atendimento nos serviços públicos estaduais.

A iniciativa promove transparência, eficiência administrativa e inclusão, utilizando tecnologias amplamente disponíveis e sem gerar despesas adicionais relevantes ao Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Beto Dois a Um
Deputado Estadual